

Verifica-se que, em atendimento aos termos da Petição constante do ID 8985768 e da Decisão constante do ID 8987763, a Secretaria Judiciária deste Tribunal expediu o Ofício n. 8987784, na data de 04/08/2022, para que o DETRAN/ES procedesse à restrição de venda/circulação de quaisquer veículos eventualmente registrados em nome do ora Executado (ID 8987784 a 9017797). Verifica-se ainda que referido Ofício foi entregue, ao seu destinatário, no dia 12/09/2022 (ID 9170416 a 9173324), e que o mesmo foi respondido por e-mail, em 07/12/2022, conforme Certidão de Juntada constante do ID 9206101.

De referida resposta, depreende-se que não há nenhum veículo cadastrado em nome do ora Executado, neste Estado (ID 9206102 e 9206103).

Por isso, DETERMINO seja a ora Exequente (União) intimada para, no prazo de 05 dias, tomar ciência da mesma e para que informe o que mais pretende ver providenciado nestes autos e/ou para que se pronuncie acerca de seu arquivamento, face ao pequeno valor pretendido e à possibilidade de ainda serem adotadas outras medidas extrajudiciais de cobrança, conforme previsões do inc. VI do art. 8º da Portaria Normativa PGU/AGU n. 01/2021.

Além disso, considerando que não foram juntadas a estes autos, até o presente momento, quaisquer outras informações patrimoniais ou fiscais do ora Executado, DETERMINO a Secretaria Judiciária, seja retirado o sigilo que ainda vigora sobre eles, por não haver justificativa para a sua manutenção, devendo ser mantido o sigilo apenas sobre o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, constante do ID 8969745, e o Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, constante do ID 8983381.

Intime-se as partes. Diligencie-se.

Vitória/ES, datado e assinado eletronicamente.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

DOCUMENTOS DA DG

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 , DE 01/02/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 120 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 (REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL) E COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO SEI Nº 0000352-80.2023.6.08.8000.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.255/2022, de 9 de novembro de 2022, da Presidência da República, RESOLVE:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 6 - TRE-ES/ PRE/DG/SGP/CODES/SASPS, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art.2º

II- Junta Médica Oficial: perícia oficial realizada por, no mínimo, dois peritos (médicos e/ ou odontólogos)."

" Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para concessão de licença para o tratamento da própria saúde, desde que seja inferior 15 dias corridos, computados os finais de semana e feriados."

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL DO TRE/ES

EDITAIS